

COMUNICADO NRCA-CE N.º 07/2017

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2017 NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e

Considerando que o prazo fixado no art. 1º do Edital NRCA-CE n.º 09/2017, de 08 de junho de 2017, para efetivação de Matrícula Subsequente, expirou em 10 de julho de 2017, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o período de 12 de julho de 2017 a partir de 00h até 26 de julho de 2017 às 23h59, como limite para o requerimento de Matrícula Subsequente Fora de Prazo para o 2º semestre letivo de 2017 nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no *site* www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do discente.

Art. 3º Após o deferimento, os discentes deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 2º semestre letivo de 2017:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da Ficha de Saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos e confirmação.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação, sem possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo discente veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 e parágrafos do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento automático referido no parágrafo anterior perdurará até o final do respectivo semestre letivo, ficando o discente obrigado a requerer novo trancamento, caso se enquadre nas regras estabelecidas pelo Regimento, ou a requerer reabertura de matrícula, caso em que deverá se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2018, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

Art. 4º O discente que efetuar o pagamento do boleto referente à Matrícula Subsequente Fora de Prazo até o dia 21 de julho de 2017, nos termos do artigo anterior, terá acesso ao Plano de Estudos no período de 19 a 23 de julho de 2017. E o discente que efetuar o pagamento a partir de 22 de julho de 2017, após a compensação bancária, o Plano de Estudos será liberado durante 72 horas para elaboração e/ou confirmação.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas no Edital NRCA-CE n.º 09/2017, de 08 de junho de 2017.

Art. 5º O discente que estiver com a matrícula trancada e que realizar a reabertura até a data-limite 24 de julho de 2017 deverá enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2017.

Art. 6º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula ou renovar o trancamento para o 2º semestre letivo de 2017 deverá formalizá-lo até o dia 26 de julho de 2017 na Central de Atendimento da unidade respeitadas as disposições do art. 126 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

Art. 7º O discente inadimplente deverá regularizar o débito até às 15h do dia 21 de julho de 2017, pelos telefones 0800-727-4177, (41) 2105-4538, (41) 2105-7237, (41) 2105-7258, (41) 2105-4550 ou (41) 2105-4551 ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§1º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 15h do dia 21 de julho de 2017 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente Fora de Prazo nos prazos estabelecidos neste Comunicado.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico